



4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO nº

364/2009

de 29 de outubro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2009 QUE "ALTERA

A REDAÇÃO DO ARTIGO 144, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 27 DE DEZEMBRO

DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

~~PROXIMAMENTE~~ OFÍCIO Nº 398/2009 - GAB

de 26 de outubro de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ARQUIVADO EM:

A NUMERAÇÃO (Nº 4) DADA AO VETO FOI, EXCLUSIVAMENTE, PARA EFEITO DE CADASTRO NO SAPL.

Secretário-Geral

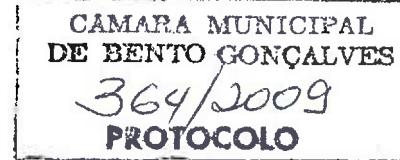


APROVADO	
Votação:	Única
Por Unanimidade	
Data:	07/10/09
Eduardo	
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 398/2009 - GAB

Bento Gonçalves, 26 de outubro de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos da Constituição Federal e do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, estamos vetando totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 12/2009 que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 144 DA LEI COMPLEMENTAR N° 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

A alteração proposta no artigo 144 da Lei Complementar nº 106/06, redunda na seguinte redação:

Art. 144 – No pagamento do imposto será admitido parcelamento em até doze (12) parcelas mensais e sucessivas, devendo o mesmo ser efetuado nos prazos previstos no art.145, em qualquer agência autorizada da rede bancária neste Município ou na tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação da guia do imposto, observados os prazos de validade da estimativa fiscal, fixados no regulamento.

Todavia, o artigo 144 da Lei Complementar nº 106/06 trata de matéria tributária, o que demanda iniciativa privativa do Poder Executivo.

Municipal: Dispõe o artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica

*Art.38 – São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que:
II – versem sobre matéria tributária e orçamentária, autorizem abertura de créditos, ou concedam subvenções ou auxílios.*

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

602
65

Of. nº 398/2009 – GAB – fl. 02

Nota-se que o Poder Legislativo imiscuiu-se em matéria tributária, de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 82, inciso VII, da Constituição Estadual, que se aplica por simetria aos Municípios e nos próprios termos do artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, comunicamos-lhe que este Poder Executivo resolveu VETAR INTEGRALMENTE o mencionado Projeto de Lei, tendo em vista que a alteração legislativa não partiu de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, compreende-se por imprópria para integrar o ordenamento jurídico.

Por tais razões, apelamos pelo acolhimento do VETO ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2009, submetendo estas razões à apreciação dos Senhores Vereadores.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

EGB

PARECER 347/2009

Processo n° 364/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Ofício n° 398/2009 GAB, do Poder Executivo, que tem “*veto total ao projeto de Lei Complementar nº 12/2009 que “Altera a Redação do Artigo 144, da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, que Dispõe sobre o sistema Tributário Municipal e Estabelece Normas Gerais Suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves”.*

O veto se refere ao projeto de Lei Complementar nº 12/2009, de Origem Legislativa, que altera a redação do artigo 144, da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o sistema tributário municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no município de Bento Gonçalves.

Segundo a exposição de motivos do Senhor Prefeito para justificar o veto, o mesmo não tem condições de prosperar por inconstitucional, por vício formal, já que a iniciativa é exclusiva do Executivo, reforçando tal argumentação citando a Constituição Estadual no art. 82,VII e a Lei Orgânica Municipal no art. 38, inciso II.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente veto possui condições regulares para ser submetido à deliberação pelo Soberano Plenário da Casa, cabendo aos Senhores Vereadores a decisão sobre aceitação ou não do mesmo.

s.m.j é o parecer

Palácio 11 de outubro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Alex Jacson Carvalho

OAB/RS 49.563

Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F-04
GB

PROCESSO: 364/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2009 QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 144, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 364/2009 que encaminha o “*Veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2009 que “Altera a redação do artigo 144, da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, que Dispõe sobre o sistema tributário municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves”* exara o seguinte parecer:

Conforme manifestação do Executivo Municipal, este justifica o Veto ao processo nº 364/2009 em razão do vício de iniciativa, visto que por determinação do art. 82, inciso VII e nos próprios termos do artigo 38, inciso II da Lei Orgânica Municipal, é de competência privativa do Poder Executivo os Projetos de Lei que disponham sobre matéria tributária.

Isto posto, sendo a matéria importante para o Município, a Comissão submete a matéria à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

IVar bt

Vereador AIRTON MINÚSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo